Portaria n.º 205/82 de 19 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto--Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

- 1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Braga, anexo à presente portaria.
- 2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, Luís Eduardo da Silva Barbosa. - Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distritto de Braga

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Pneumotisiologia:	,
2 1	Chefe de clínica (a) e (b) Equiparado a chefe de clínica (a) e (c)	c c
9 2	Especialista (d)	E E
	2) Outro pessoal médico:	
9	Médico clínico geral ou médico de valência (d)	₽ F
	II Pessoal técnico	
	1) Pessoal de serviço social:	
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêu- tica:	
3	Radiografista principal, de 1.º classe ou de 2.º classe	H, I ou J

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
4	2) Pessoal de enfermagem: De saúde pública: Enfermeiro de saúde pública de 1.º classe	I
10	Enfermeiro de saúde pública de 2.º classe, de 3.º classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
	Hospitalar:	
1	Enfermeiro-chefe (c)	Н
	3) Pessoal administrativo:	
1 2 4 1	Primeiro-oficial	J L M
	de 1.º classe ou de 2.º classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
1	Visitadora sanitária (c)	J
	IV — Pessoal auxiliar	
5	Empregado diferenciado (e)	S

(a) 1 destes chefes de clínica exerce as funções de coordenador distrital.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar i lugar de equiparado a especialista.

(c) A extinguir quando vagar.
(d) As duas categorias referidas na mesma alínea não poderão exceder, na totalidade, 9 unidades.

(e) I destes lugares será extinto quando se der a transferência para o Centro de Saúde Distrital.

Nota. — O pessoal que no momento usufruir de gratificações por chefia ou coordenação de trabalho de equipa manterá tais gratificações, que se extinguirão logo que as actuais funções terminem.

Portara n.º 206/82 de 19 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto--Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

- 1.º É aprovado o quadro de pessoal dos Serviços de Luta Antituberculosa do Distrito de Beja, anexo à presente portaria.
- 2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 29 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, Luís Eduardo da Silva Barbosa. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.